



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0061 Conceito

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0061/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, pessoa jurídica, com sede a Rua Wilma Schlosser, n° 57, sala 2, na cidade de Modelo-SC, inscrita no CNPJ sob n° 14.869.829/0001-30, neste ato representada pelo **Sr. GUILHERME SIMONI WESCHENFELDER**, portador da Cédula de Identidade n° 5.198.071 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Aquisição de óleos e graxas**, destinado aos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para manutenções a serem realizadas no próprio parque de máquinas do município, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0069/2021 - Pregão n° 0031/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 2.2 Local de entrega: Na garagem da Prefeitura, localizada no Bairro Colatto de Xanxerê-SC, conforme constar na Autorização de Fornecimento;
- 2.3 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 51.867,60 (Cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quantid.	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Óleo Motor Diesel SAE 15 W 40 - Óleo para motores a Diesel - Balde 20 Litros. Marca: Deiton	un	30	355,00	10.650,00
02	Óleo Hidráulico SAE 10 W - Óleo para Sistemas Hidráulicos e Hidrostáticos - Balde de 20 Litros. Marca: Speedy	un	30	338,00	10.140,00
03	Óleo 68 - Óleo para sistemas hidráulicos - Balde de 20 Litros. Marca: Deiton	un	30	255,00	7.650,00
04	Óleo ATF Tipo A - Óleo para sistemas hidráulicos de direção hidráulica - Balde 20 Litros. Marca: Speedy	un	18	325,00	5.850,00
05	Óleo SAE 90 - Óleo para caixas de cambio, diferencial e redutores - Balde 20 Litros. Marca:	un	24	389,00	9.336,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	Speedy				
06	Óleo SAE 15 W 40 - Óleo para motores a gasolina - embalagem 1 Litro. Marca: Speedy	un	72	26,30	1.893,60
07	Graxa para rolamento a base de Sabão de Lítio MP-2 - Balde 20 kg. Marca: Grax	un	12	529,00	6.348,00
TOTAL: Cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos					51.867,60

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mensalmente conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2014.3.3.90.00.00
06.001	MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2016.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 Entregar os produtos em conformidade com o exigido no Edital;

5.1.2 A proponente vencedora obriga-se a entregar, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os produtos fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pelo Município, deverão ser substituídos imediatamente;

5.1.3 Entregar os materiais conforme Autorização de Fornecimento;

5.1.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido nos materiais, inclusive o isentando de eventual dano ocorrido com terceiros, seja de ordem material ou moral, assegurando o direito de regresso do licitante caso demandado judicialmente nas hipóteses previstas neste ato;

5.1.5 Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de Fornecimento;

5.1.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.1.7 Os Óleos Lubrificantes e Graxas deverão ser de 1ª linha, novos e fabricados por companhia de petróleo;

5.1.8 Os Óleos Lubrificantes e Graxas não poderão ser refinados ou de origem recuperados;

5.1.9 Entregar Óleos Lubrificantes recomendados pelas montadoras/fabricantes dos veículos e máquinas;

5.1.10 Entregar os Óleos lubrificantes de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

5.1.11 O Órgão contratante, reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovação de qualidade dos Óleos Lubrificantes, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;

5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

5.2.3 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2** Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Edi José Wosnes**, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 05 de maio de 2021

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**CONCEITO COMÉRCIO E
DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: